



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 29/2019 | 4ª SEMANA | JULHO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Nova estrutura da EFD-Reinf
- Adiamento da entrada em produção do “3º Grupo” na EFD-REINF – Publicação em breve
- Publicação da versão 5.1.4 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

ICMS

- Ingresso de produtos industrializados de origem nacional na ZFM com isenção do ICMS
- Alteração na Tabela B do CST (Tributação pelo ICMS) - Acrescentado o Código de Regime Tributário (CRT) – Alterações no Convênio s/nº de 1970
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico – Alterações no Ajuste SINIEF 9/2007

- NFC-e - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016
- NF-e - Nota Fiscal Eletrônica – Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005
- NF-e - Publicada a versão 1.10 da NT 2019.001
- PRÓ-SEGURANÇA e PISEG/RS – Alterações
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS: PISEG/RS – Concedido crédito fiscal presumido de ICMS

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

22/07

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de junho.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de junho decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

ISSQN-DECWEB - Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. junho.

ICMS ST - Complementação da Substituição Tributária - Operações Internas - Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de junho decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

ICMS/RS - Recolhimento de junho referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente junho.

24/07

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 2º decêndio de julho das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente 2º decêndio de julho do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

25/07

COFINS - Recolhimento relativo ao mês de junho. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856)*

PIS - Recolhimento relativo ao mês de junho. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).*

IPI - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em junho (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Nova estrutura da EFD-Reinf

Com base na notícia publicada no Portal do Sped no dia 15 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4098>), por força de lei, cabe à RFB, como instituição constitucional vocacionada à administração tributária federal, gerir, arrecadar, fiscalizar e cobrar todos os tributos da União. Sendo assim, impõe-se atribuir à RFB a governança das obrigações tributárias acessórias necessárias para apurar as contribuições previdenciárias, as contribuições sociais devidas às entidades e fundos e as retenções do imposto de renda na fonte.

As informações de interesse da Receita Federal que tratam de matéria tributária, que hoje estão no eSocial, migrarão para a EFD-Reinf, nos termos do art. 32, I da Lei n. 8.212/1991 c/c o art. 47, §1º-A, inciso II da IN RFB n. 971/2009 e art. 2º, §3º da Lei n. 11.457/ 2007.

A Receita Federal especificará e implantará a inclusão dessas informações na EFD-Reinf, bem como sua integração com a DCTFWeb para constituição do crédito tributário.

Enquanto as informações necessárias para administração tributária conferir efetividade ao controle tributário não migrarem para a EFD-Reinf, a DCTFWeb será alimentada, de forma transitória, pelas informações coletadas pelo eSocial.

Informações sobre o novo leiaute serão divulgadas em breve.

Adiamento da entrada em produção do “3º Grupo” na EFD-REINF – Publicação em breve

De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 15 de julho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4100>), será adiada a data de entrada em produção da Escrituração Fiscal Digital

de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) do 3º Grupo, que engloba, em sua maioria, as empresas do Simples Nacional.

A publicação de ato normativo referente ao novo cronograma da EFD-Reinf será feita em breve.

Publicação da versão 5.1.4 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 16 de julho de 2019, foi publicada a versão 5.1.4 do programa da ECF com a seguinte alteração:

- Correção da recuperação de dados das contas referenciais quando o mapeamento ocorre de uma conta para outra conta contábil para mais de uma conta referencial.

A versão 5.1.3 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

ICMS

Ingresso de produtos industrializados de origem nacional na ZFM com isenção do ICMS

Convênio ICMS n. 134/2019, DOU de 12 de julho de 2019, dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS.

Alteração na Tabela B do CST (Tributação pelo ICMS) - Acrescentado o Código de Regime Tributário (CRT) – Alterações no Convênio s/nº de 1970

O Ajuste SINIEF nº 11/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Convênio s/nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

A principal alteração, que produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2022, refere-se à utilização do CST da Tabela B que dispõe sobre a “Tributação pelo ICMS”, onde na tabela anterior consta somente 11 códigos e com essa alteração passará para 23 códigos, conforme a descrição.

Sendo assim, o referido Ajuste SINIEF foi publicado para adequar a lista de códigos indicativos da tributação do ICMS com o acréscimo:

a) do código 52, com o objetivo de identificar operações com ICMS próprio diferido, total ou parcialmente, realizadas por contribuintes ao qual foi atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido por substituição tributária;

b) dos códigos 01, 11, 14, 21, 71, 73 e 75, a serem utilizados exclusivamente pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os códigos 10, 12, 13, 20, 72 e 74, a serem utilizados pelos referidos contribuintes que tenham extrapolado o limite de receita bruta, a que se refere os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, foi acrescentado o ANEXO III (Código De Regime Tributário – CRT) ao Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico – Alterações no Ajuste SINIEF 9/2007

O Ajuste SINIEF n. 12/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 9/2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, quanto à autorização de uso e à emissão, e aos eventos do referido documento fiscal.

As alterações são as seguintes:

a) estabelecido, a partir de 01.01.2022, a obrigatoriedade da indicação do Código de Regime Tributário (CRT), no documento fiscal;

b) determinado que quando a transmissão do documento fiscal através de ‘webservice’ pela administração tributária da unidade federada do emitente, a RFB ou a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul ficar responsável pelos procedimentos especificados ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia;

c) incluídos novos eventos relacionados ao CT-e:

- Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;
- Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo transportador.

NFC-e - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016

O Ajuste SINIEF n. 13/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, onde, as alterações são as seguintes:

a) estabelecido, a partir de 01.01.2022, a obrigatoriedade da indicação do Código de Regime Tributário (CRT), no documento fiscal;

b) determinado que, a partir de 01.09.2020, à critério da unidade federada que para a emissão em contingência, quando em decorrência de problemas técnicos, havendo a geração prévia do documento fiscal eletrônico e autorização posterior, devem ser utilizadas exclusivamente as séries 501 a 999;

c) quanto às formalidades a serem observadas para emissão do referido documento fiscal referente à validação dos GTIN informados na NF-e, para cumprimento à disponibilização de informações de produtos pelos proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN, os proprietários das marcas devem autorizar a organização

legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar as informações necessárias diretamente para a SVRS.

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica – Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005

O Ajuste SINIEF n. 14/2019, DOU de 12 de julho de 2019, altera o Ajuste SINIEF 7/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

As alterações são as seguintes:

a) as informações do GTIN serão acessíveis por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes;

b) quanto às formalidades a serem observadas para emissão do referido documento fiscal referente à validação dos GTIN informados na NF-e, para cumprimento à disponibilização de informações de produtos pelos proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar as informações necessárias diretamente para a SVRS;

c) estabelecido, a partir de 01.01.2022, a obrigatoriedade da indicação do Código de Regime Tributário (CRT), no documento fiscal;

d) Além da hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, foi incluída a hipótese de impressão do DANFE quando emitida NF-e na venda a varejo para consumidor final, onde o mesmo poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observadas as definições constantes no MOC.

Nessa hipótese, o emissor do documento deverá enviar o arquivo e a imagem do “DANFE simplificado” em formato eletrônico.

e) Ficam incluídos os seguintes eventos relacionados a NF-e:

- Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do registro de um evento “Comprovante de Entrega do CT-e” em um Conhecimento de Transporte Eletrônico que referencia esta NF-e;

- Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do cancelamento do evento registro de entrega do CT-e propagado na NF-e.

Esses eventos da NF-e serão registrados de forma automática pela propagação do registro do evento relacionado em um CT-e que referencia a NF-e.

f) Fica revogado do Anexo I (Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação), que trata a respeito do Código de Situação da Operação do Simples Nacional (CSOSN) e do Código de Regime Tributário (CRT).

NF-e - Publicada a versão 1.10 da NT 2019.001

Foi publicada no dia 16 de julho de 2019 a versão 1.10 da NT 2019.001, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da NF-e/NFC-e versão 4.0, com os seguintes objetivos:

- Criação/Alteração de regras de validação referentes a CST e a Código de Benefício Fiscal, corrigindo algumas regras da versão anterior.
- Criação de regra de validação correspondente à rejeição 927, para informar os números dos itens em ordem sequencial.
- Define que a regra de validação referente ao valor máximo da base de cálculo é por modelo de DF-e.

PRÓ-SEGURANÇA e PISEG/RS – Alterações

O Decreto n. 54.693/2019, DOE RS de 16 de julho de 2019, altera o Decreto n. 54.361/2018, que regulamenta a Lei n. 15.104/2018, que cria o Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, e a Lei Complementar n. 15.224/2018, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.694/2019, DOE de 16/07/2019

- PISEG/RS – Concedido crédito fiscal presumido de ICMS - Alt.

5069 - Convs. ICMS 52/19 e 120/19 - Concede crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS. (Lv. I, art. 32, CLXXIX)